

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2016 REVISÃO DO PPA E
DISCUSSÃO LDO 2017**

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	8.058.570,66
2012	8.827.394,71
2013	9.497.312,00
2014	11.407.737,16
2015	10.657.100,28

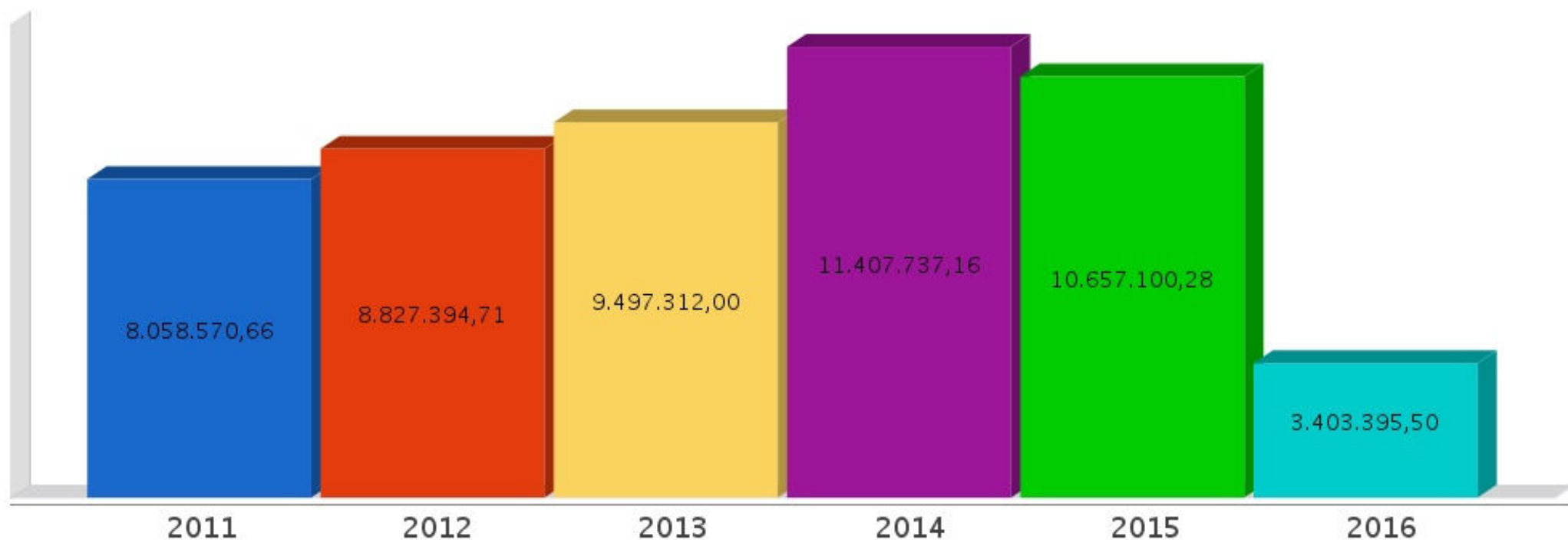
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2016

Receita Orçamentária	3.403.395,50
Média Mensal	850.848,88

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2011	7.906.433,64	7.820.240,33
2012	8.876.045,90	8.805.569,50
2013	9.177.300,02	9.095.629,94
2014	10.688.241,39	10.335.077,71
2015	10.925.441,47	10.738.485,62

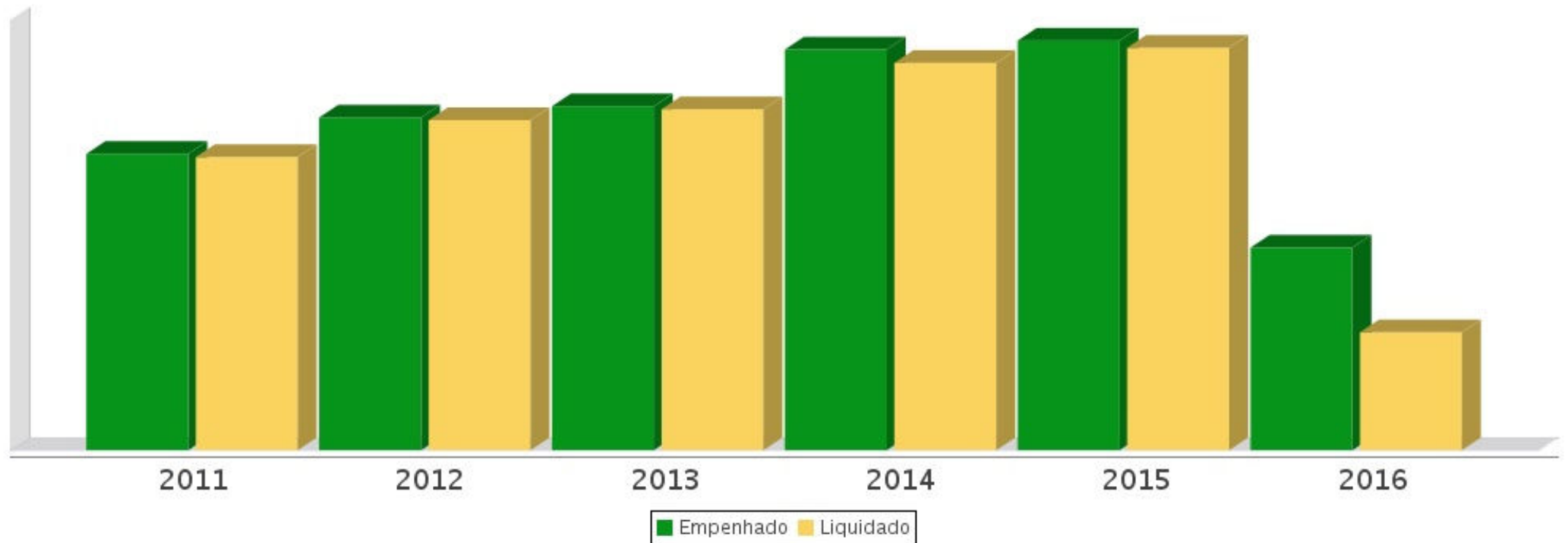
Despesa até 1º Quadrimestre/2016

Despesa Orçamentária	5.403.795,23	3.147.526,73
Média Mensal	1.350.948,81	784.482,97

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	7.875.790,65
2012	8.328.655,30
2013	9.091.587,27
2014	10.095.969,29
2015	10.280.551,84

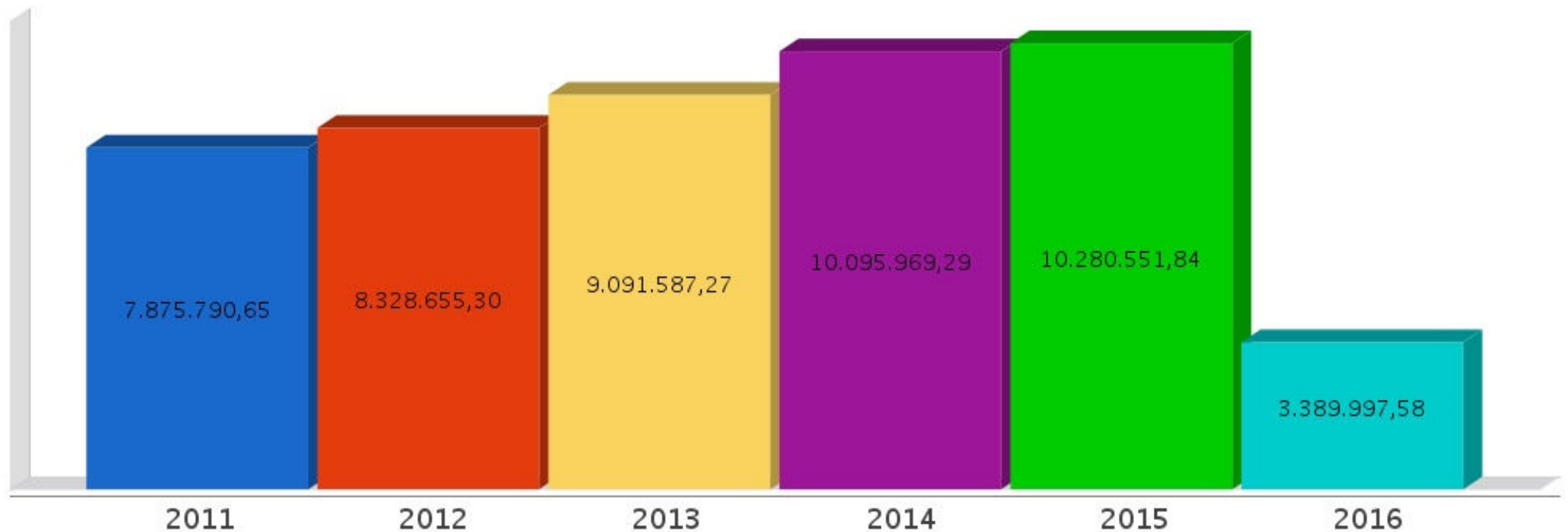
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2016

Receita Corrente Líquida	3.389.997,58
Média Mensal	847.499,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	3.388.983,18
Receita Tributária	96.865,80
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	45.875,11
Receita Agropecuária	850,50
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	3.845.875,35
(-) Deduções das Transferências Correntes	-674.354,08
Outras Receitas Correntes	20.182,86
Receita de Serviços	53.687,64
Receitas de Capital (II)	14.412,32
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	14.412,32
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	3.403.395,50

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
CAMARA DE VEREADORES	194.763,70
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	166.542,64
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	231.876,13
SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	116.726,31
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	403.862,80
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	5.218,00
SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL	7.946,10
SEC. M. DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	487.435,36
SEC. M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E FOM. AGROP	408.061,46
SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	215.440,60
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	33.670,27
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	638.082,54
FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	237.900,82
Total (IV)	3.147.526,73

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

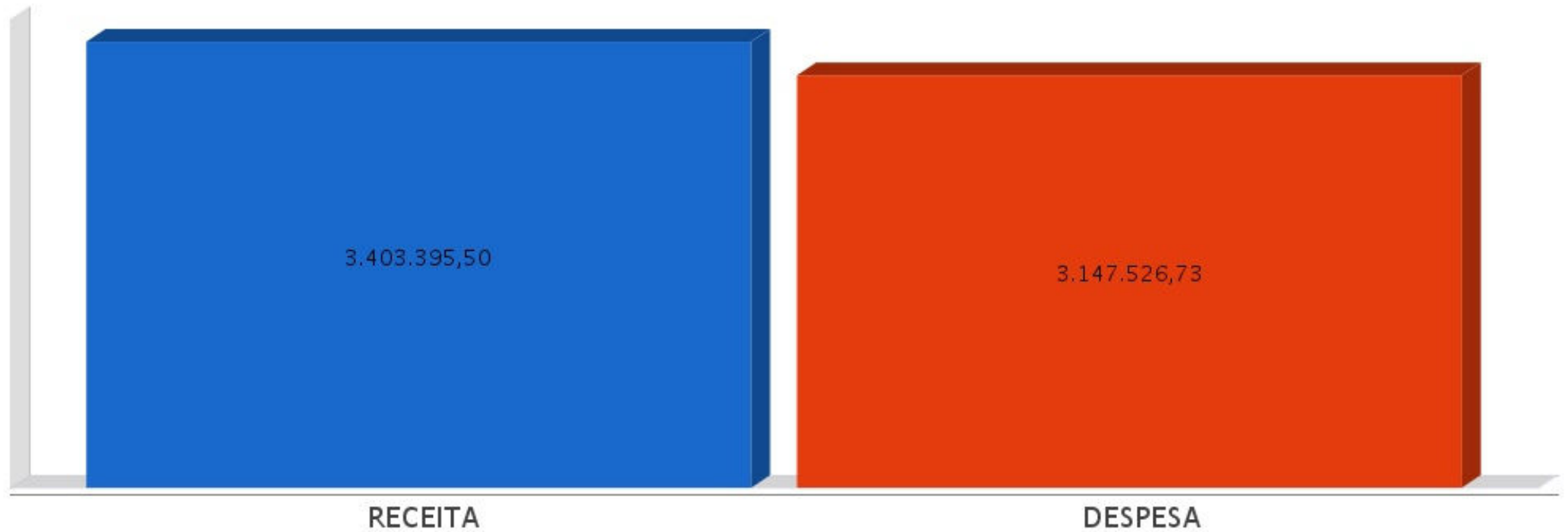
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	255.868,77
Superávit (VII) = (V + VI)	255.868,77

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

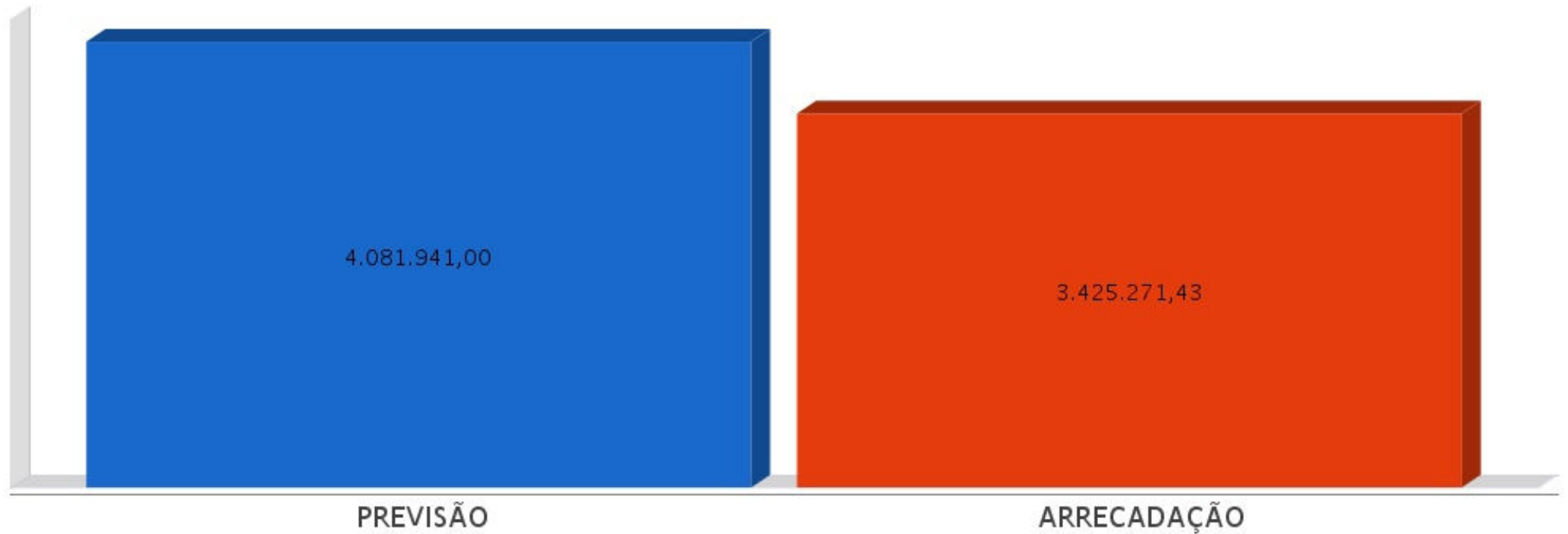
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	3.981.435,00	3.396.446,79	-584.988,21
Receita Tributária	104.000,00	96.865,80	-7.134,20
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	43.528,00	45.875,11	2.347,11
Receita Agropecuária	0,00	850,50	850,50
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	33.005,00	61.151,25	28.146,25
Transferências Correntes	3.780.000,00	3.845.875,35	65.875,35
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-674.354,08	-674.354,08
Outras Receitas Correntes	20.902,00	20.182,86	-719,14
Receitas de Capital (II)	100.506,00	28.824,64	-71.681,36
Operações de Crédito	100.000,00	0,00	-100.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	500,00	28.824,64	28.324,64
Transferências de Capital	6,00	0,00	-6,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	4.081.941,00	3.425.271,43	-656.669,57

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

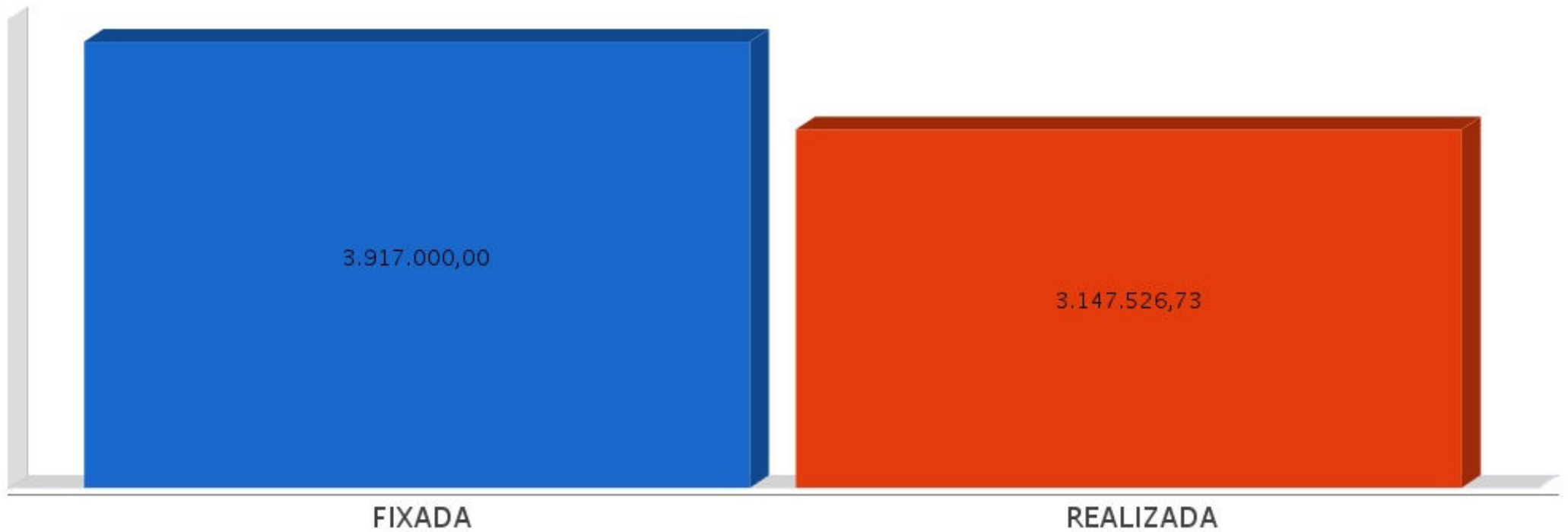
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	3.707.000,00	2.907.865,99	799.134,01
Pessoal e Encargos Sociais	1.710.000,00	1.598.850,22	111.149,78
Juros e Amortização da Dívida	32.000,00	58,15	31.941,85
Outras Despesas Correntes	1.965.000,00	1.308.957,62	656.042,38
Despesas de Capital (II)	210.000,00	239.660,74	-29.660,74
Investimentos	205.000,00	29.045,40	175.954,60
Inversões Financeiras	0,00	210.000,00	-210.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	5.000,00	615,34	4.384,66
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	3.917.000,00	3.147.526,73	769.473,27

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

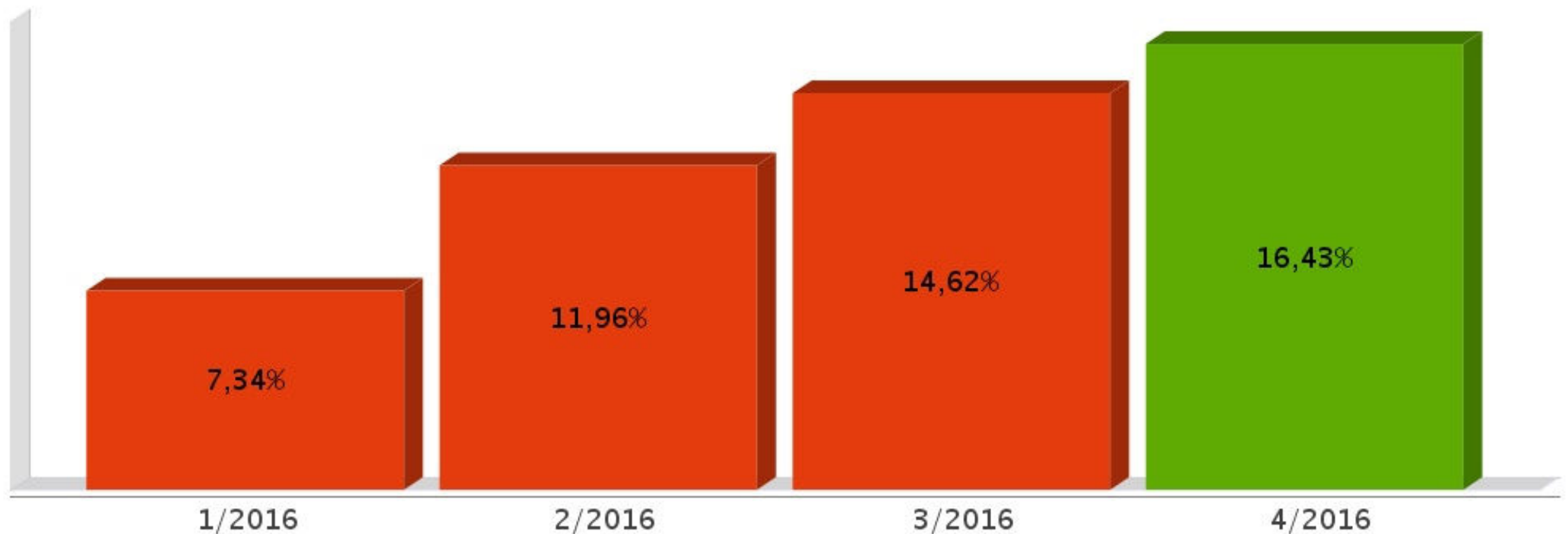
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	3.467.701,88
Despesas por função/subfunção (II)	638.082,54
Deduções (III)	68.237,20
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	569.845,34
Mínimo a ser aplicado	520.155,28
Aplicado à maior	49.690,06
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	16,43

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

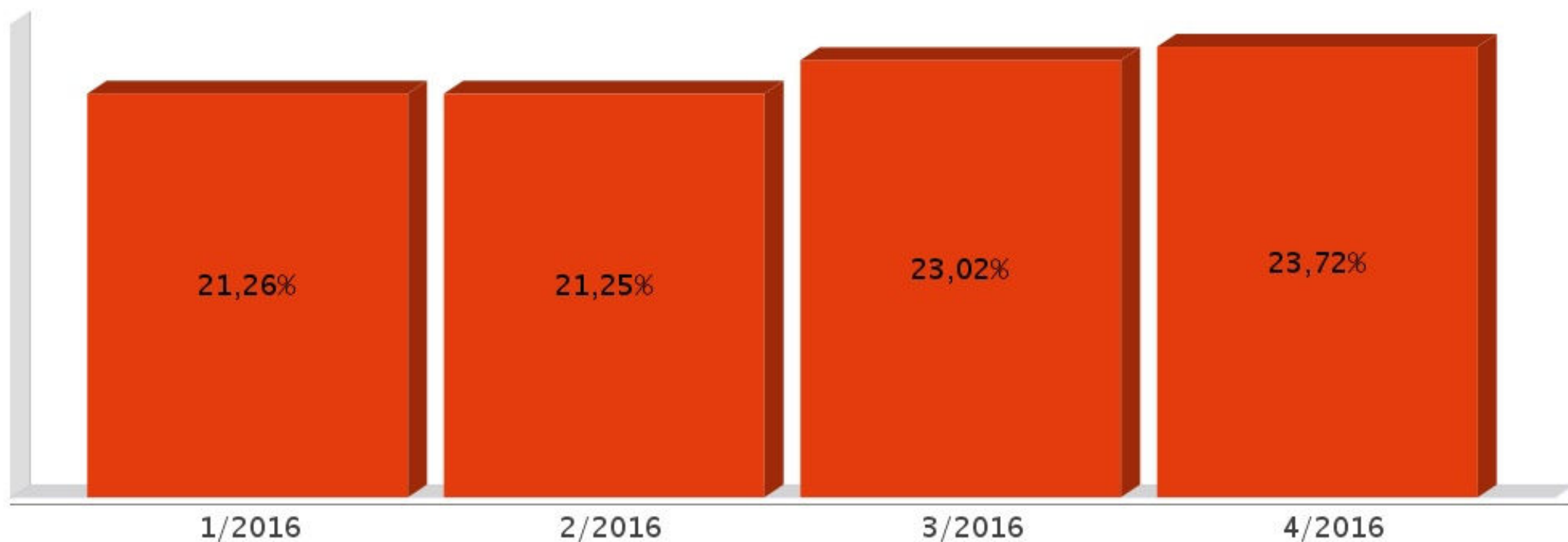
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	3.467.701,88
Despesas por função/subfunção (II)	383.774,50
Deduções (III)	54.238,92
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-492.881,01
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	822.416,59
Mínimo a ser aplicado	866.925,50
Aplicado à Menor	-44.508,91
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	23,72

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



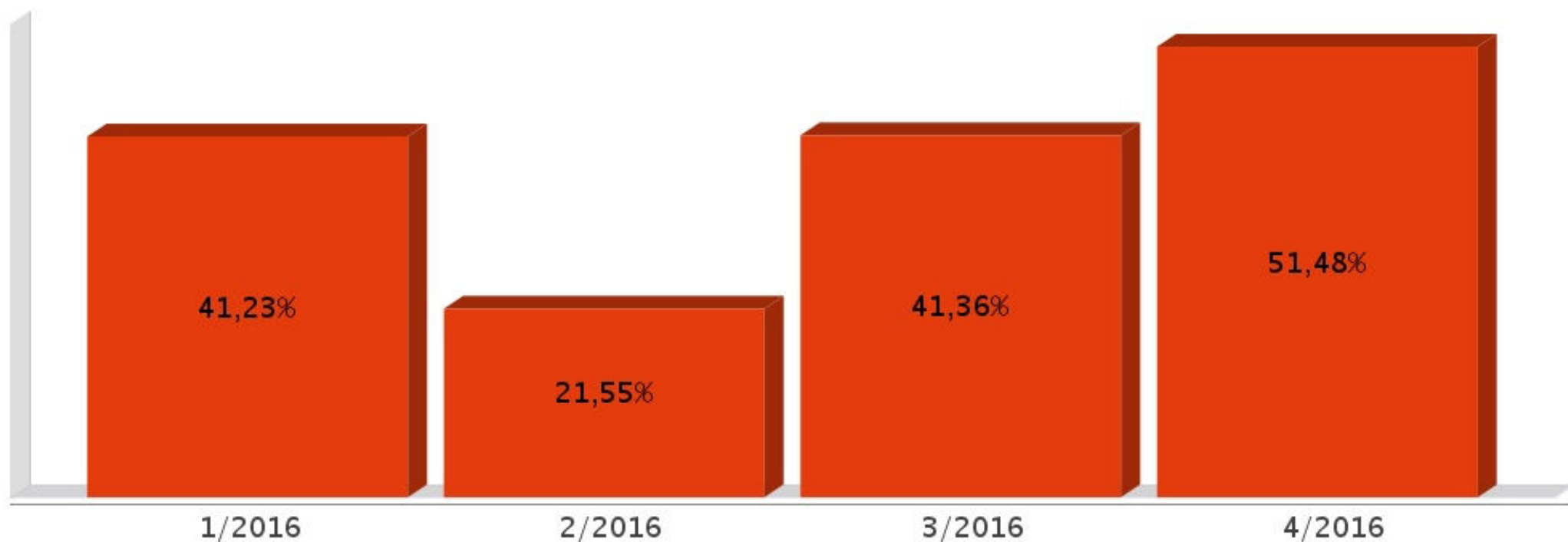
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	182.622,28
Despesas (II)	94.021,94
Mínimo a ser Aplicado	109.573,37
Aplicado à Menor	-15.551,43
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	51,48

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	10.210.816,07
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	4.619.984,87
Limite Prudencial - 51,30%	5.238.148,64
Limite Máximo - 54,00%	5.513.840,68
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	45,25

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



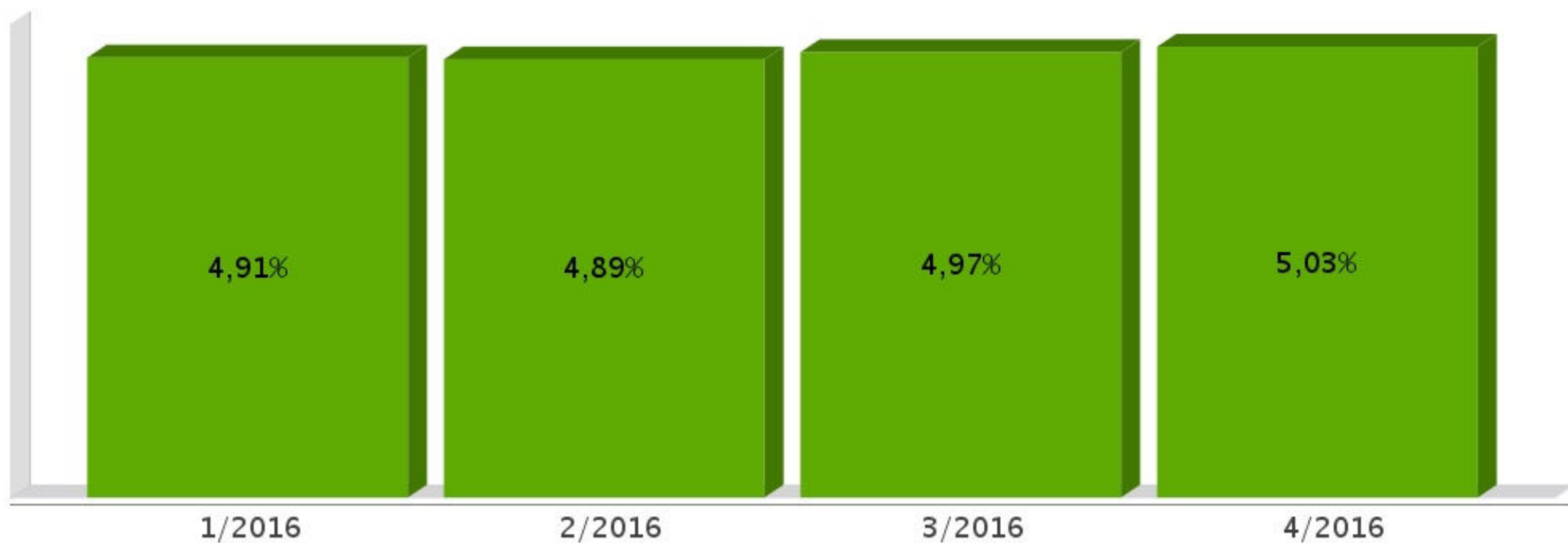
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	10.210.816,07
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	513.803,87
Limite Prudencial - 5,70%	582.016,52
Limite Máximo - 6,00%	612.648,96
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	5,03

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



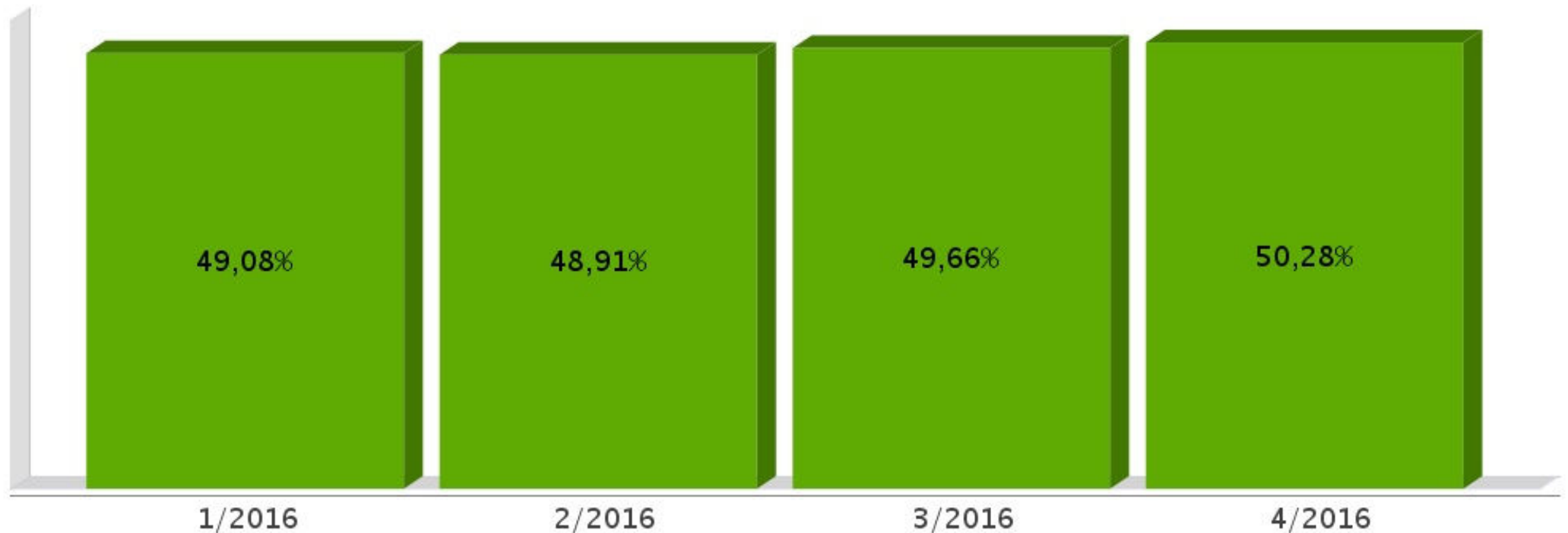
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	10.210.816,07
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	5.133.788,74
Limite Prudencial - 57,00%	5.820.165,16
Limite Máximo - 60,00%	6.126.489,64
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	50,28

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 02 - MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUIS. DE VEÍCULOS - ADM	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1004 - AMPL. DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	3.001,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
1005 - AMPL. DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	11.001,00	30.965,96	0,00	0,00	41.966,96
1006 - AQUIS. DE VEÍCULOS EDUCAÇÃO	10.001,00	0,00	0,00	0,00	10.001,00
1007 - AMPL. DA REDE FÍSICA INFANTIL	10.001,00	0,00	0,00	0,00	10.001,00
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS					

	125.501,00	734.825,73	0,00	834.825,73	25.501,00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	10.501,00	0,00	0,00	0,00	10.501,00
1010 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	6.364,00	70.167,92	2.000,00	2.000,00	72.531,92
1011 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	3.001,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
1012 - AQUIS. DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					
	22.002,00	0,00	0,00	0,00	22.002,00
1013 - PROMOÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
	35.001,00	180.000,00	0,00	210.000,00	5.001,00
1014 - AQUIS. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS					
	20.001,00	0,00	0,00	0,00	20.001,00
1015 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	16.001,00	0,00	0,00	0,00	16.001,00
1052 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	10.001,00	7.296,34	0,00	0,00	17.297,34
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
	251.000,00	0,00	0,00	100.898,70	150.101,30
2017 - MANUT. DAS ATIV. GABINETE DO PREFEITO E VICE					
	580.000,00	0,00	0,00	279.502,14	300.497,86
2018 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS					
	849.440,00	25.075,61	0,00	435.334,92	439.180,69
2019 - MANUT. DAS ATIV. FINANCEIRAS					

	360.000,00	0,00	0,00	136.774,26	223.225,74
2020 - MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	14.184,00	4.599,16	0,00	2.763,45	16.019,71
2022 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00
2023 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNOD INF. E ADOSLESCÊNCIA					
	20.000,00	0,00	0,00	4.170,80	15.829,20
2032 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR					
	62.000,00	292,41	0,00	20.251,72	42.040,69
2033 - MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL					
	1.091.543,50	130.298,74	75.000,00	264.632,96	882.209,28
2034 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	132.314,00	10.439,26	0,00	51.546,45	91.206,81
2035 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	26.000,00	0,00	0,00	8,45	25.991,55
2036 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	30.000,00	0,00	0,00	7.373,35	22.626,65
2037 - MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL					
	38.000,00	0,00	0,00	3.980,10	34.019,90
2038 - MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS					
	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
2039 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS					
	11.042,00	3.211,58	0,00	0,00	14.253,58
2040 - MANUT. SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA					

	220.000,00	0,00	0,00	211.235,34	8.764,66
2041 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2042 - MANUT. DAS ATIV. AGRÍCOLAS					
	1.220.000,00	0,00	0,00	538.822,55	681.177,45
2043 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO					
	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2044 - MANUT. DAS ATIV. RODOVIÁRIAS					
	1.483.291,00	26.197,36	20.000,00	618.297,53	871.190,83
2045 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS					
	36.000,00	0,00	0,00	20.518,00	15.482,00
2046 - MANUT. DAS ATIV. SEC. INDUSTRIA E COMÉRCIO					
	98.000,00	0,00	0,00	16.062,40	81.937,60
2047 - MANUT. DAS ATIV. FUMMPOM					
	13.000,00	1.259,40	0,00	4.985,30	9.274,10
2048 - MANUT. DAS ATIV. FUNDEB ED. INFANTIL					
	116.000,00	0,00	0,00	17.411,08	98.588,92
2049 - MANUT. DAS ATIV. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL					
	451.260,00	7.560,42	0,00	133.535,20	325.285,22
2051 - MANUT. FUNDO M. DEFESA CÍVIL					
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
2058 - MANUT. FUNDO MUN. DO IDOSO					
	24.000,00	0,00	0,00	6.981,05	17.018,95
Total da Unidade	7.596.151,50	1.232.189,89	97.000,00	3.921.911,48	4.809.429,91

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - AMPL. DA REDE FISICA DE SAÚDE	5.122,00	1.542,13	0,00	0,00	6.664,13
1003 - AQUIS. VEÍCULOS SAÚDE	90.551,00	13,08	0,00	0,00	90.564,08
2024 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	2.125.901,50	28.320,13	5.000,00	845.891,74	1.303.329,89
2025 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA	42.300,00	5.492,00	0,00	18.000,00	29.792,00
2026 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	367.980,00	61.840,64	0,00	38.655,44	391.165,20
2027 - MANUT. MAC. AMB. HOSP. E LIM. FINANC.	111.210,00	9.159,09	0,00	24.627,00	95.742,09
2028 - MANUT. DAS ATIV. EM SAÚDE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	9.802,00	17,59	0,00	0,00	9.819,59
2029 - MANUT. DAS ATIV. EM SAÚDE VIG. SANITÁRIA	15.850,00	9.897,07	0,00	11.168,06	14.579,01
2030 - MANUT. DAS ATIV. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	11.220,00	3.837,20	0,00	3.650,14	11.407,06
2031 - MANUT. DAS ATIV. BLC. GESTÃO SUS	6.171,00	0,00	0,00	0,00	6.171,00
2059 - MANUT. PROGRAMAS SAÚDE/ESTADO					

	72.741,00	64.308,58	0,00	3.940,77	133.108,81
Total da Unidade	2.858.848,50	184.427,51	5.000,00	945.933,15	2.092.342,86

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAJEADO GRANDE					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2021 - MANUT. DAS ATIV. FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	811.210,00	3.541,60	0,00	224.515,48	590.236,12
2053 - MAUT. PROGRAMAS SOCIAIS/ESTADO	32.253,00	40.934,85	1.000,00	26.738,45	45.449,40
2054 - MANUT. DO IGD - SUAS	10.012,00	1.980,02	0,00	2.108,69	9.883,33
2055 - MANUT. IGD - BF	10.030,00	12.868,10	0,00	2.060,00	20.838,10
2056 - MANUT. PISO BAS. VARIAVEL - SCFV	61.815,00	10.236,76	0,00	16.489,23	55.562,53
2057 - MANUT. PISO BASICO FIXO	78.000,00	20.224,16	0,00	16.176,12	82.048,04
Total da Unidade	1.003.320,00	89.785,49	1.000,00	288.087,97	804.017,52

Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO GRANDE					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2016 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	330.000,00	0,00	0,00	126.788,93	203.211,07

2050 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	420.000,00	0,00	0,00	121.073,70	298.926,30
Total da Unidade	750.000,00	0,00	0,00	247.862,63	502.137,37

Total Geral	12.208.320,00	1.506.402,89	103.000,00	5.403.795,23	8.207.927,66
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	---------------------	---------------------